PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - Taguari/RS

Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Brigada Militar, CTG Pelego Branco e CERTAJA, com a finalidade de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Brigada Militar, Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA, com a finalidade de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada, cabendo ao Município, como cota de participação, alcançar mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para manutenção e trato dos animais.

Art. 2º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio está definido na minuta de Termo de Convênio em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

13.695.0094.2043 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

20 de agosto de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - Taguari/RS

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente BRIGADA, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente CERTAJA e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91,692,786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taguari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente CTG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.276 de 20 de agosto de 2003, aditado pela Lei nº 2.433 de 23 de Setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- A BRIGADA deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- O MUNICÍPIO será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela BRIGADA, alcançando mensalmente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- O CTG terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO, também

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - Taguari/RS

ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior:

 A CERTAJA ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado mediante o interesse das partes. **CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 03 de janeiro de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:		
CPF.:		
 CPF.:	 	